



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

Fone: (14) 3267-8900

www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com

CNPJ: 54.724.802/0001-73

ADMINISTRAÇÃO 2009-2012

"UNIDOS POR BOREBI"

026

LEI Nº 391/2.011

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à **AMAMBAY TRANSPORTES E LOCAÇÕES**, em relação a um imóvel com área de 1.774,58 metros quadrados, localizado na Rua José Marques Prado, nesta cidade de Borebi, a saber:

- a) **UM TERRENO URBANO**, de formato irregular, sem benfeitorias, na Rua José Marques prado, esquina com a Avenida Tiradentes, no município de Borebi, Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com área de 1.1774,58 metros quadrados, constituído de parte da área onde se localiza o antigo pátio da estação Ferroviária da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 2º - O imóvel descrito no artigo anterior será utilizado para funcionar uma Garagem de Veículos de Transportes e Locações;

Artigo 3º - A mão de obra necessária para adaptação e fechamento do terreno, correrá por conta exclusiva da concessionária, **AMAMBAY TRANSPORTES E LOCAÇÕES**;

Artigo 4º - Do contrato de concessão do direito real de uso do imóvel, deverá, obrigatoriamente, constar as seguintes cláusulas:

- a) a garagem à ser instalada, deverá funcionar ininterruptamente, e não poderá ser dado ao imóvel finalidade diversa de sua original destinação;
- b) o prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, a partir da elaboração do instrumento contratual, ficando a concessionária obrigada a colocar em funcionamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900

ADMINISTRAÇÃO 2009-2012

www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com

"UNIDOS POR BOREBI"

- c) o referido imóvel não poderá ser objeto de penhora, hipoteca ou qualquer ônus que venha gravá-lo;
- d) a concessionária deverá apresentar no ato, certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos de ações reais ou pessoais, ações cíveis, execuções, concordata e falência, quer em relação à pessoa jurídica, como também da pessoa física;
- e) a concessionária deverá funcionar inicialmente com 15 empregos diretos, a serem preenchidos, preferencialmente, por moradores deste município, devidamente registrados e em dia com os recolhimentos junto a Previdência Social;
- f) a concessionária se obriga, durante o período da concessão, a transferir e manter seus veículos licenciados na CIRETRAN desta cidade de Borebi - SP

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá inserir no instrumento a ser lavrado, outras cláusulas de interesse público.

Artigo 5º - No caso de não cumprimento das cláusulas mencionadas no artigo anterior, inclusive em relação ao pagamento das Tarifas de Água, Força e Luz, o imóvel ora cedido voltará a integrar o patrimônio do Município, com as benfeitorias e construções nele introduzidas, não cabendo a concessionária qualquer indenização.

Artigo 6º - O prazo previsto na letra "b" do artigo 4º poderá ser prorrogado a critério do Executivo, mediante justificativa;

Artigo 7º - Em caso de utilização de combustíveis, lubrificantes ou produtos derivados, a concessionária fica obrigada, como forma de preservação do Meio ambiente, dar destinos aos resíduos.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borebi, 01 de Julho de 2011.

ANTONIO CARLOS VACA
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 01 de Julho de 2011.

IVANETE MORBI DO AMARAL
Chefe Administrativo